



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º 144 DE 20 DE junho DE 2011.

Cria 02 (duas) vagas de Fiscal Ambiental no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente Municipal

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar 02 (duas) vagas de Fiscal Ambiental no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente Municipal conforme abaixo:

Cargo Funcional	Nível	Vagas Aumentadas	Quant. Total
Fiscal Ambiental	31	02	03

Art. 2º - O preenchimento de vagas aumentadas que trata esta Lei será efetuado na forma do artigo 82, da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira, com o aproveitamento dos candidatos aprovados em Concurso Público e constante do Cadastro de Reservas.

Art. 3º - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 24 de junho de 2011.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal.